



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



LEI COMPLEMENTAR Nº. 196

Altera o §2º do art. 46 da Lei Complementar 159/2019.

A Câmara Municipal do Município de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 47, da Lei Complementar 159 de 03 de Julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

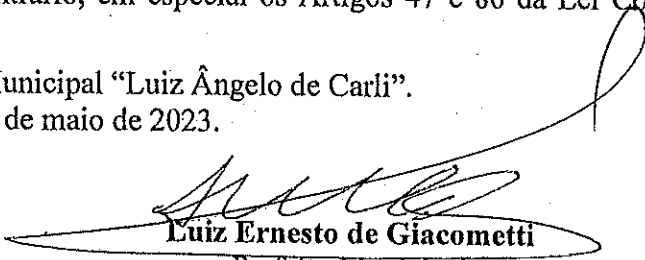
“Art. 47. Mediante laudo de vistoria favorável elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e fornecidos atestados do pleno funcionamento das redes e serviços pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal emitirá o Termo de Conclusão do loteamento e liberará as áreas caucionadas, atendendo ao disposto nesta Lei.”

Art. 2º O artigo 86, da Lei Complementar 159 de 03 de Julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 86. Após a emissão do Termo de Aceite e Conclusão do Loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para o Município, sem ônus para este, as áreas destinadas ao uso público.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário, em especial os Artigos 47 e 86 da Lei Complementar 159 de 03 de Julho de 2019.

Paço Municipal “Luiz Ângelo de Carli”
Em, 16 de maio de 2023.


Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lucas Pedron
Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo - PR 18/05/23 Pg. 10
Edição 10995

publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
18/05/23 Edição nº 244